



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2640 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 162/04, Projeto de Lei n.º 185/04 – Vereador Gerson de Oliveira )

**“Revoga o § 1.º do art. 130, e o art. 131,  
da Lei 1.011/89 – Código Tributário  
Municipal, que dispõem sobre o valor  
venal e o cálculo do imposto predial  
urbano de Ubatuba, extinguindo  
benefícios fiscais.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica revogado o § 1.º e seus incisos, do art. 130, e o art. 131 e seu parágrafo único, da Lei 1.011 de 18 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal – CTM, que estabelecem reduções do valor venal do imposto predial urbano de Ubatuba, extinguindo benefícios fiscais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 30 de Dezembro de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 30 de Dezembro de 2004.